



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |  |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |  | Nº 11086/25 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | INDICAÇÃO |  |             |
| AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |  |             |
| <p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade realização de um estudo para ser viabilizado a estadualização das linhas MA 25, MA 35, MA 39, MA115, MP143, e MA49, totalizando 40,80 KM no trecho que liga a RO 133 à RO 205 sentido ao município de Cujubim.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade realização de um estudo para ser viabilizado a estadualização das linhas MA 25, MA 35, MA 39, MA115, MP143, e MA49, totalizando 40,80 KM no trecho que liga a RO 133 à RO 205 sentido ao município de Cujubim.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2025.</p> <p><br/><b>CIRONE DEIRÓ</b><br/>Deputado Estadual – União Brasil</p> |           |  |             |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |           | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | INDICAÇÃO |    |
| AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |           |    |
| <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>A indicação de estadualização das linhas MA 25, MA 35, MA 39, MA115, MP143 e MA49, que totalizam 40,80 km, visa melhorar a infraestrutura e garantir a manutenção periódica da via que liga a RO 133 à RO 205, sentido ao município de Cujubim, em Rondônia.</p> <p>A estadualização é um processo que transfere a responsabilidade de uma área ou serviço do governo federal para o governo estadual. Nesse caso, a estadualização das linhas permitirá que o governo estadual assuma a responsabilidade pela manutenção e melhoria da infraestrutura, garantindo assim a segurança e o bem-estar da população local.</p> <p>O município de Cujubim é conhecido por sua economia agropecuária, com produção de café, criação de gado, piscicultura, lavouras e madeireiro. No entanto, a falta de manutenção e estrutura na localidade é evidente, com buracos e poeira dificultando a trafegabilidade e aumentando o risco de acidentes.</p> <p>A estadualização das linhas é fundamental para garantir a segurança e o desenvolvimento da região. Além disso, é importante lembrar que a estadualização pode ter um impacto significativo na qualidade e acesso aos serviços públicos, como mencionado em <sup>1</sup>.</p> <p>Portanto, a indicação de estadualização das linhas MA 25, MA 35, MA 39, MA115, MP143 e MA49 é uma medida necessária para garantir a segurança, o desenvolvimento e o bem-estar da população de Cujubim.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2025.</p> <div style="text-align: center;"><br/><b>CIRONE DEIRÓ</b><br/>Deputado Estadual – União Brasil</div> |  |           |    |